



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00001/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.003282/2021-19

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Análise de minutas de Projetos de Lei

1. Trata-se de consulta referente às iniciativas legislativas contidas no Projeto de Lei do Senado n. 12/2021 e no Projeto de Lei n. 1.171/2021.
2. A Procuradoria manifestou-se sobre as propostas através do Parecer n. 00019/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU e do Despacho de Aprovação n. 00040/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, sugerindo que a Autarquia se posicionasse de forma desfavorável aos referidos Projetos.
3. Os autos retornam à Procuradoria com a notícia da retirada de pauta dos Projetos de Lei, e com informação acerca da existência de duas emendas ao PLS n. 12/2021 e de nova emenda ao PL n. 1.171/2021. O Gabinete da Presidência solicita, caso entenda-se necessário, a complementação da manifestação jurídica apresentada anteriormente.
4. Primeiramente, no que se refere às emendas apresentadas ao PLS n. 12/2021, a Procuradoria apenas reitera os termos do Parecer e do Despacho de Aprovação já apresentados, não havendo qualquer outra consideração a ser tecida, ficando mantida a sugestão de manifestação contrária do INPI ao Projeto.
5. No que tange à emenda apresentada para o PL n. 1.171/2021, no sentido de estender a possibilidade de licenciamento compulsório, de forma automática, "*a todo e qualquer produto que possa auxiliar no controle da pandemia*", tal como consta da sua justificativa, reporta-se a Procuradoria uma vez mais aos termos do Parecer n. 00006/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00051/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, considerando que a concessão automática de licenças compulsórias de patentes ou de pedidos de patente colide com o texto da Carta Magna e contraria obrigações assumidas internacionalmente em função do Acordo TRIPS.
6. Nesse sentido, a Procuradoria entende que o Parecer n. 00019/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU e o Despacho de Aprovação n. 00040/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU já enfrentaram as questões que são objeto dos referidos PLs, reiterando a sugestão de que a Presidência da Autarquia se manifeste de forma contrária às proposições.
7. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402003282202119 e da chave de acesso b204d0c0



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 611762195 e chave de acesso b204d0c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 09-04-2021 16:36. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
